

Ofício nº 279/2017 – PRES. OAB/AP

Macapá (AP), 21 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES
MD. Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Proposta de fixação do Piso Salarial da Advocacia Amapaense**

Senhor Governador,

Recebi
em 21.09.2017.

Em
21/09/2017

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amapá, representado por seu Presidente subscrito, vem respeitosamente até a presença de Vossa Excelência, lhe apresentar a Proposta de Fixação do Piso Salarial da Advocacia Amapaense, em anexo.

Receba os meus cumprimentos e apresento-lhe votos de mais elevada estima e apreço.

Cordialmente,



PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA
Presidente da OAB/AP

Cópia

Projeto do Piso Salarial

Interessado: Comissão Especial da Jovem Advocacia

Comissão Relatora: Dr. Frederico Fernandes, Dr^a. Nicole Castro, Dr. Paulo Wilder, Dr. Tiago Maciel.

Revisor: Dr. José Lima de Almeida.

EMENTA: PISO SALARIAL PARA A ADVOCACIA. PISO ÉTICO. SUGESTÃO DE CRIAÇÃO IMEDIATA PELA OAB/AP, INDICANDO UM VALOR DE REFERÊNCIA AOS CONTRATANTES, INDICATIVO E NÃO COGENTE. RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL ATÉ QUE A HAJA LEI ESTADUAL PROMULGADA. PISO DE REMUNERAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO PARA ADVOGADOS EMPREGADOS. SUGESTÃO DO VALOR DO PISO SALARIAL (OU PISO DE REMUNERAÇÃO) DE R\$ 3.069,81 (TRÊS MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E R\$ 1.841,89 (MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) PARA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de estudo do piso salarial, aprovado na em Sessão Ordinária da Comissão Especial da Jovem Advocacia (ata em anexo), ficando sob a coordenação do membro José Lima.

Assim, os trabalhos consistiram em um estudo jurídico sobre o tema, estabelecendo diálogos com as outras seccionais da Ordem, realização de pesquisas direcionada à Jovem Advocacia, bem como, aos donos de escritórios.

A dinâmica consistiu em formular um questionário com 11 (onze) perguntas, com o objetivo de descobrir o perfil do jovem advogado atuante em nosso Estado e de saber o valor da remuneração deste profissional no início de sua carreira. Bem como, de conhecer o perfil dos seus empregadores.

Paralelo a essa pesquisa realizamos um estudo econômico sobre o valor do salário mínimo em nosso Estado, tendo como parâmetro dados técnicos como o DIEESE¹.

Na reunião ordinária do dia xx/xx/xx, houve ampla discussão com os membros da comissão, junto com o membro revisor, que esclareceu todas as dúvidas e questionamentos.

Todos, à unanimidade, foram favoráveis à criação do piso salarial.

O correto e apropriado encaminhamento do problema em tela reclama um exame em diversos enfoques e variadas dimensões.

É o relatório.

2. DA DIMENSÃO CONSTITUCIONAL.

O piso salarial é espécie do qual é gênero a valorização da advocacia. Quando se pensa em estabelecer um piso salarial para os advogados, seja no início da profissão ou para toda classe, busca-se criar ferramentas protetivas para o aviltamento da profissão. Assim, o tema, em termos macroscópicos, está intimamente conectado com a remuneração do advogado empregado e do advogado associado, refletindo - mediatamente - nos honorários cobrados pelas bancas advocatícias.

Temos o preceito constitucional do art. 133 da Carta Magna, o qual assevera a importância e singularidade do advogado, ao transluzir: "*o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

A singela leitura da Constituição, bem como o aodado afolhamento dos diplomas normativos que tangenciam a matéria, especialmente do inciso IV do art. 7º da Magna Carta, apontam que o tema ora sob análise tem enlaçamento umbilical com os direitos fundamentais do advogado.

A abordagem dos direitos fundamentais que servirá de base, nesse ponto para o estudo do piso salarial, é a análise jurídica, ou seja, utilizar-se-á uma teoria geral jurídica dos direitos fundamentais.

¹ Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

3. DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO.

Pontuadas as razões constitucionais para criação do piso salarial, cumpre demonstrar que a análise econômica do direito aponta para necessidade de criação do mínimo digno ao advogado, como forma de maximização dos ganhos da advocacia e distribuição equânime dos recursos disponíveis.

Tanto quanto sutil, o enfoque é muito relevante.

A análise econômica do direito pode ser definida como a busca em indicar opções eficientes para os objetivos almejados por um grupo de pessoas, direta ou representados democraticamente.

4. DA DIMENSÃO JURÍDICO-LEGAL.

No plano legal do piso salarial, visando a efusiva dinâmica e validade ao ato de criação, percebe-se, *ab initio*, que o art. 19 da Lei 8.906/94 institui que "*o salário mínimo profissional do advogado será fixado em sentença normativa, salvo se ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho*". Todavia, como doravante será explanado, o piso salarial pode ser criado, além da sentença normativa a que se refere o art. 19 do estatuto da advocacia, (i) por lei federal, com amplitude nacional, com a modificação da Lei 8.906/94, (ii) por lei estadual, nos termos da Lei Complementar à Constituição 103/2000 e (iii) por resolução do Conselho Seccional, na qualidade de piso ético, inserido na tabela de honorários ou como norma autônoma referencial, indicativa e sem caráter cogente.

5. A SITUAÇÃO NOS OUTROS ESTADOS.

Já são 12 (doze) o número de estados que possuem um valor mínimo a ser pago para os advogados contratados. Nos demais, não há uma previsão mínima de remuneração, e um número elevados de profissionais ficam à mercê do mercado.



Presidência

Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Amapá

Estado	Jornada	Piso salarial	Lei
DF	4h diárias ou 20h semanais	R\$ 2.387,64	Lei Distrital 5368/14
	8h diárias ou 40h semanais	R\$ 3.561,43	
MT	4h diárias ou 20h semanais	R\$ 1.420,72	Lei 9.833/12 (Valor aproximado com reajuste pelo INPC)
	8h diárias ou 40h semanais	R\$ 2.324,82	
PI	4h diárias ou 20h semanais	R\$ 1.567,23	Lei 6.255/12 (Valor aproximado com reajuste pelo INPC)
	8h diárias ou 40h semanais	R\$ 2.612,05	
RJ	-	R\$ 2.684,99	Lei 7267/16
RN	4h diárias ou 20h semanais	R\$ 1.300,00	LC 548/15
	8h diárias ou 40h semanais	R\$ 2.600,00	
Média	4h diárias ou 20h semanais	R\$ 1.668,90	
	8h diárias ou 40h semanais	R\$ 2.756,66	

6. DO VALOR.

O critério a ser utilizado para fixação do valor do piso salarial é o estudo econômico realizado tomando como base as informações técnicas abaixo descritas.

Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Amapá

De acordo com o DIEESE², o custo da cesta básica no Amapá para uma pessoa, em janeiro de 2017, foi de R\$ 365,41³.

Considerando que o salário mínimo deve ser o suficiente para sustentar uma família de 4 pessoas, ou, 2 adultos e duas crianças, (que por hipótese consomem igual a 1 adulto) conforme determina nossa Constituição Federal. Devemos multiplicar o custo da cesta básica por 3, e então obtemos o valor de R\$ 1.096,23.

De acordo com a DIEESE a alimentação corresponde a 35,71% de todas as despesas que devem ser cobertas pelo salário mínimo, dessa forma, o salário mínimo no Amapá deveria ser de R\$ 3.069,81.

Se já é uma afronta aos demais profissionais receberem um salário abaixo do valor que é considerado o mínimo para que suprir suas necessidades básicas e de sua família, com o advogado o caso é ainda mais grave.

Para chegar à condição de advogado, é preciso – no mínimo - 5 (cinco) anos de dedicação no curso de direito e ser aprovado no exame de ordem. A responsabilidade que assume nas demandas sob seu patrocínio é de difícil medição. Logo, o valor do piso salarial do advogado não pode, a nosso sentir, em nenhuma hipótese, ser menor do que.

Considerando a conjunção desses fatores, na análise econômica do direito, na complexidade da profissão de advogado e na máxima de valorização da advocacia, sugere ao Conselho Pleno da OAB-AP que **O PISO SALARIAL DO ADVOGADO SEJA DE R\$ 3.069,81 (três mil, sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) PARA UMA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E DE 1.841,89 (mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) PARA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.**

Recomenda-se a esse valor do piso salarial seja acrescido 10% (dez por cento) para o advogado que possui especialização, 20% (vinte por cento) para quem possui mestrado e 30% (trinta por cento) ao advogado

² Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

³ <http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2017/201701cestabasica.pdf>

que possui doutorado, como forma de constante aprimoramento e qualificação técnica.

7. EPÍLOGO E CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante de tudo quanto fora assinalado, sugere que:

1. O Conselho Pleno da OAB/AP crie, por resolução, imediatamente após suas deliberações, O PISO ÉTICO DO ADVOGADO, REFERENCIAL E INDICATIVO, ENQUANTO A LEI ESTADUAL NÃO É PROMULGADA PELO PODER LEGISLATIVO, NO VALOR DE R\$ 3.069,81 (três mil, sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) PARA UMA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E DE 1.841,89 (mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) PARA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, para os advogados contratados pela iniciativa privada. Além do mais, sugere-se que ao valor do piso seja acrescido 10% (dez por cento) ao advogado especialista, 20% (vinte por cento) ao mestre e 30% (trinta por cento) ao doutor;
2. A remuneração mínima seja reajustada anualmente, de forma automática e de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste;
3. Fique excetuado desta obrigação, o advogado empregado que possui remuneração mínima ou piso salarial definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo próprio, assim como os servidores públicos municipais pelo inciso II do § 1º da Lei Complementar nº 103/2000.

É como votamos.

Macapá/AP, 05 de Setembro de 2017.

Eliane Dias Ferreira

Presidente da CEJA e membro da comissão relatora

José Lima

Diretor de Planejamento e Revisor.

Frederico Fernandes

Membro da comissão relatora

Paulo Wilder

Membro da comissão relatora

Tiago Maciel

Membro da comissão relatora

Nicole Castro

Membro da comissão relatora